PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 110 /2004.

Autoriza Poder Executivo a fazer doação e prestar benefício direto ao público carente e necessitado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passagem as pessoas que transitem pela cidade e necessitam de deslocamentos para outras cidade, durante o exercício de 2004, com valor previsto de R$3.000.,00 (três mil reais).

Artigo 2º : Fica igualmente autorizado a fazer doações de urnas funerárias a pessoas carentes e necessitadas do Município, durante o exercício de 2004, com valor previsto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder autorizado a fazer doação de terreno no Cemitério Público Municipal às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Artigo 3º: As pessoas a serem atendidas por esta Lei, passarão obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para cadastramento e pesquisa sócio-econômica.

Artigo 4º : As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações:

- 2.08.04.08.244.0801.2078.339032 – Assistência Comunitária – Material de Distribuição Gratuita – (R$ 3.000,00).
- 2.08.1.04.122.0802.2071.339039 – Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica – (R$5.000,00).

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de Março de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal